



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONTRATO Nº 124/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU DO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E A EMPRESA
M.J SERVIÇOS LTDA, CONFORME ADIANTE A
DISPENSA CONVENCIONAL Nº 002/2026.**

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, inscrita no CNPJ: 13.120.613/0001-04, com sede administrativa localizada no endereço à na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP 49.170-000, por seu Prefeito Municipal o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **M.J SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 50.802.530/0001-21 com sede a Rua B - Conjunto Eduardo Gomes nº 54 - Bairro: Rosa Elze - Cep: 49.1000-00 representada pela **Srª Maria José Santos** doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços através da **DISPENSA CONVENCIONAL Nº 002/2026**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção com e sem reposição de peça em fogões industriais e domésticos em aparelhos do município de Laranjeiras/Se, conforme quantidades e descrições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital** conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento se dará de forma única.

§2º O valor global do contrato é de **R\$ 59.232,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais)** que será pago de acordo com o fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUNTENÇÃO COM	96	R\$ 448,00	R\$ 43.008,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	REPOSIÇÃO DE PEÇA EM FOGÃO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO. (CORRETIVA)			
02	MANUTENÇÃO SEM REPOSIÇÃO DE PEÇA EM FOGÃO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO. (PREVENTIVA)	96	R\$ 169,00	R\$ 16.224,00

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até de 10 de setembro de 2027, e não poderá ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de entrega imediata.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura municipal de Laranjeiras/Se.

27011 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

2053 - Manutenção da Secretaria da Administração Geral

3390.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os fornecimentos descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/21)

Fica responsável pela fiscalização o servidor o Srº Emanuel dos Santos de Jesus, indicado pela Secretaria Municipal de Administração do município de Laranjeiras/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 10 de setembro de 2026.



JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



M. J. SERVIÇOS LTDA
Maria José Santos
Sócia - Administradora

M.J SERVIÇOS LTDA
Representante Legal: Srª Maria José Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

50.802.530/0001-21
M J SERVIÇOS LTDA
RUA B N° 54 CONJ. EDUARDO GOMES
B. ROSA ELZE - CEP: 49100-000
SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2. _____
CPF